

**Ref. Processo Administrativo nº 060/2025**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração outras.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto deste documento a aquisição de materiais de copa e cozinha, compreendendo utensílios diversos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e outras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                            | MÉTRICA | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO | PE |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|----------------|----------------------|----|
| 1    | ASSADEIRA OVAL (ALUMÍNIO) <input type="checkbox"/> TAMANHO GRANDE  | UND     | 16                  | 42,36          | 677,76               | ME |
| 2    | ASSADEIRA OVAL (ALUMÍNIO) <input type="checkbox"/> TAMANHO MÉDIA   | UND     | 18                  | 40,66          | 731,88               | ME |
| 3    | ASSADEIRA OVAL (ALUMÍNIO) <input type="checkbox"/> TAMANHO PEQUENA | UND     | 10                  | 37,77          | 377,70               | ME |
| 4    | BANDEJA DE PLÁSTICO TAM 30 X 40 CM                                 | UND     | 25                  | 26,31          | 657,75               | ME |
| 5    | BOTIJÃO TÉRMICO 12L.                                               | UND     | 10                  | 159,44         | 1.594,40             | ME |
| 6    | BOTIJÃO TÉRMICO 9L.                                                | UND     | 8                   | 140,25         | 1.122,00             | ME |
| 7    | BULE 2,90L EM ALUMÍNIO                                             | UND     | 6                   | 56,91          | 341,46               | ME |
| 8    | CAÇAROLA 10L COM TAMPA                                             | UND     | 5                   | 155,56         | 777,80               | ME |
| 9    | CAFETEIRA 5,0 L                                                    | UND     | 10                  | 111,53         | 1.115,30             | ME |
| 10   | CAFETEIRA 1,5 L                                                    | UND     | 17                  | 61,80          | 1.050,60             | ME |
| 11   | CAIXA TÉRMICA PLÁSTICA 34 L                                        | UND     | 7                   | 117,85         | 824,95               | ME |
| 12   | CALDEIRÃO BOJUDO Nº20 COM TAMPA                                    | UND     | 10                  | 58,67          | 586,70               | ME |
| 13   | CALDEIRÃO N ° 35 COM TAMPA                                         | UND     | 5                   | 207,67         | 1.038,35             | ME |
| 14   | CALDEIRÃO N ° 40 COM TAMPA                                         | UND     | 4                   | 284,34         | 1.137,36             | ME |
| 15   | COLHER DE SOPA INOX                                                | UND     | 354                 | 6,20           | 2.194,80             | ME |
| 16   | COLHER INOX PARA SOBREMESA                                         | UND     | 124                 | 2,94           | 364,56               | ME |



ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

FL: \_\_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                       |       |     |        |          |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--------|----------|----|
| 17 | CONJUNTO DE PANEAS<br>4 PEÇAS<br>ANTIADERENTE COM<br>TAMPA DE VIDRO<br>(Caçarola □ 20 cm,<br>Frigideira □ 20 cm , Panela<br>□ 16 cm, Panela □ 18 cm ) | UND   | 8   | 374,90 | 2.999,20 | ME |
| 18 | COPO DE VIDRO 280 ML<br>CONJ C/6                                                                                                                      | CAIXA | 43  | 26,66  | 1.146,38 | ME |
| 19 | CUSCUZEIRA Nº 18                                                                                                                                      | UND   | 11  | 40,83  | 449,13   | ME |
| 20 | CUSCUZEIRA Nº 26                                                                                                                                      | UND   | 6   | 109,38 | 656,28   | ME |
| 21 | ESCORREDOR HOTEL<br>Nº30 DE ALUMÍNIO                                                                                                                  | UND   | 6   | 76,35  | 458,10   | ME |
| 22 | ESCORREDOR Nº 25 DE<br>ALUMÍNIO                                                                                                                       | UND   | 4   | 41,27  | 165,08   | ME |
| 23 | FACA DE MESA INOX                                                                                                                                     | UND   | 329 | 4,13   | 1.358,77 | ME |
| 24 | FACA PARA COZINHA<br>TAMANHO 8 POL                                                                                                                    | UND   | 13  | 25,66  | 333,58   | ME |
| 25 | FRUTEIRA DE MESA DE<br>VIDRO COM PE<br>ROMANA                                                                                                         | UND   | 5   | 42,81  | 214,05   | ME |
| 26 | GARFO PARA REFEIÇÃO                                                                                                                                   | UND   | 324 | 5,29   | 1.713,96 | ME |
| 27 | GARRAFA TERMICA<br>PRESSÃO 1,8L                                                                                                                       | UND   | 18  | 101,32 | 1.823,76 | ME |
| 28 | GARRAFA DE CAFÉ 1L                                                                                                                                    | UND   | 12  | 31,22  | 374,64   | ME |
| 29 | GAVITEIRO DE<br>PLÁSTICO COM 3<br>GAVETAS                                                                                                             | UND   | 12  | 138,00 | 1.656,00 | ME |
| 30 | GAVITEIRO DE<br>PLÁSTICO COM 4<br>GAVETAS                                                                                                             | UND   | 6   | 159,67 | 958,02   | ME |
| 31 | JARRA 4L VIDRO                                                                                                                                        | UND   | 8   | 45,79  | 366,32   | ME |
| 32 | JARRA 4L PLÁSTICA                                                                                                                                     | UND   | 10  | 20,00  | 200,00   | ME |
| 33 | JARRA COM COPO EM<br>VIDRO                                                                                                                            | UND   | 17  | 60,81  | 1.033,77 | ME |
| 34 | KIT POTE 1,3 L VIDRO<br>COM 3 UNID ____                                                                                                               | UND   | 17  | 57,83  | 983,11   | ME |
| 35 | LIXEIRA 30L PLASTICA                                                                                                                                  | UND   | 5   | 44,75  | 223,75   | ME |
| 36 | LIXEIRA 40L PLASTICA                                                                                                                                  | UND   | 5   | 61,02  | 305,10   | ME |
| 37 | LIXEIRA 30L INOX                                                                                                                                      | UND   | 3   | 216,59 | 649,77   | ME |
| 38 | LIXEIRA 40 L INOX                                                                                                                                     | UND   | 3   | 289,48 | 868,44   | ME |



ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

FL: \_\_\_\_\_

|                         |                                     |         |     |        |                      |    |
|-------------------------|-------------------------------------|---------|-----|--------|----------------------|----|
| 39                      | PANELA DE PRESSÃO 10L               | UND     | 9   | 151,63 | 1.364,67             | ME |
| 40                      | PANELA DE PRESSÃO 7,0L              | UND     | 10  | 119,41 | 1.194,10             | ME |
| 41                      | PRATO FUNDO                         | UND     | 478 | 8,19   | 3.914,82             | ME |
| 42                      | PRATO RASO                          | UND     | 448 | 7,80   | 3.494,40             | ME |
| 43                      | PRATO SOBREMESA                     | UND     | 250 | 5,82   | 1.455,00             | ME |
| 44                      | TÁBUA DE CORTE PLÁSTICA             | UND     | 27  | 29,23  | 789,21               | ME |
| 45                      | CAÇAROLÃO 16,6L COM TAMPA           | UND     | 4   | 176,71 | 706,84               | ME |
| 46                      | XICARA DE VIDRO TRANSPARENTE 150ML  | Unidade | 146 | 6,33   | 924,18               | ME |
| 47                      | XÍCARA DE VIDRO TRANSPARENTE □ 80ML | Unidade | 86  | 4,02   | 345,72               | ME |
| <b>Estimativa Total</b> |                                     |         |     |        | <b>R\$ 47.719,52</b> |    |

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme **Decreto Municipal nº 768/2023**, art. 2º, II.

1.3. O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

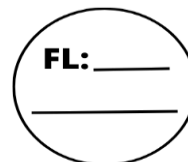
## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de materiais de copa e cozinha justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades institucionais das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando suporte às rotinas administrativas, pedagógicas, de acolhimento e de convivência comunitária. Utensílios como copos, pratos, talheres, panelas, assadeiras, garrafas térmicas e correlatos são indispensáveis para a preparação e oferta de refeições em escolas, unidades de saúde e serviços socioassistenciais, além de contribuírem para reuniões, capacitações e eventos institucionais. Dessa forma, a aquisição planejada desses itens visa atender ao princípio da eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade, a qualidade e a efetividade das políticas públicas municipais.

2.2. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizado em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

## **3. ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Como exposto no Estudo Técnico Preliminar, não se trata apenas de uma demanda da Secretaria Municipal de Administração, trata-se de uma demanda gerada por alguns setores.



**Sendo:**

- 3.2. Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3. Secretaria Municipal de Educação;
- 3.4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.5. Secretaria Municipal de Saúde.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A solução identificada, a partir do levantamento de mercado realizado em contratações similares realizadas por outros órgãos, consisti na **contratação de empresa cujo ramo de atividade se relaciona com o objeto**, objetivando a aquisição de forma gradual de materiais de copa e cozinha, observadas as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 4.2. Considerando a estimativa de preços total desta contratação, esta Coordenadoria recomenda que a contratação em epígrafe deverá ser realizada por meio Dispensa de Licitação em razão do valor, com adoção do critério de julgamento por Menor Preço, adjudicação por item, nos termos dos Artigos: Art. 33, inciso I, e Art. 34, e 75 II, todos da Lei Federal nº 14.133, de 21 de janeiro de 2021, com valores fixados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.
- 4.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Requisitos de qualidade e conformidade técnica**

- 5.1.1.** Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso prévio e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da **ABNT** e, quando cabível, com regulamentações da **ANVISA**, especialmente no que se refere ao contato com alimentos e bebidas.
- 5.1.2.** Utensílios de alumínio, inox e vidro deverão apresentar acabamento uniforme, resistência mecânica e bordas seguras, evitando riscos de acidentes.
- 5.1.3.** Produtos plásticos deverão ser atóxicos, resistentes a altas temperaturas, de fácil higienização e livres de substâncias nocivas.

**5.2. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

- 5.2.1.** Priorizar a aquisição de utensílios duráveis e reutilizáveis em detrimento de produtos descartáveis, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** e com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- 5.2.2.** Sempre que possível, serão aceitos produtos que apresentem certificações de sustentabilidade, utilização de matérias-primas recicláveis ou menor impacto ambiental no processo produtivo.
- 5.2.3.** As embalagens dos produtos deverão ser recicláveis ou de fácil descarte, sendo de responsabilidade do fornecedor assegurar acondicionamento adequado para transporte e entrega.

**5.3. Desempenho e Durabilidade**



**5.3.1.** Os materiais deverão suportar uso intenso em ambientes coletivos (escolas, unidades de saúde, CRAS, SCFV e repartições administrativas), mantendo suas características de segurança e funcionalidade durante sua vida útil.

**5.3.2.** Itens deverão ser resistentes à higienização frequente com detergentes e desinfetantes, sem alteração de suas propriedades físicas.

**5.4.** A contratação deverá observar estes requisitos técnicos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto, de modo a garantir segurança, durabilidade, eficiência operacional e conformidade com os padrões normativos vigentes.

**5.5.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990).

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento e entrega dos materiais de copa e cozinha, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras ou documento equivalente emitido pela Administração.

**6.2.** As entregas deverão ocorrer, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, nos seguintes endereços:

**6.2.1.** **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz** – Av. Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000;

**6.2.2.** **Creche Municipal Maria Valentina Gonçalves Saraiva** – Rua Maria Clara Saraiva Leão, 40, Centro – CEP: 58.893-000;

**6.2.3.** **EMEF Plácido Francisco Saraiva Leão** – Av. Fundador Saraiva Leão, 134, Centro – CEP: 58.893-000;

**6.2.4.** **Secretaria Municipal de Educação (Prédio Locado)** – Rua Antônio Dorico de Oliveira, 89, Centro – CEP: 58.893-000;

**6.2.5.** **Centro de Saúde Dr. Juarez Saraiva Maia** – Rua Cônego Sandoval, 167, Centro – CEP: 58.893-000;

**6.2.6.** **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** – Rua Manoel Antônio Filho, 115, Centro – CEP: 58.893-000;

**6.2.7.** **Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva** – Rua Cônego Sandoval, S/N, Centro – CEP: 58.893-000.

**6.3.** Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, devidamente embalados, com identificação do fabricante.

**6.4.** Compete à contratada providenciar, às suas expensas, transporte, carga e descarga dos materiais até o local de entrega, sendo responsável pela integridade dos itens até o recebimento definitivo pela Administração. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer produtos entregues em desconformidade com as especificações, danificados, impróprios para uso ou com prazo de validade inferior ao exigido, sem ônus adicional ao Município.



6.5. O recebimento dos bens observará as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo inicialmente provisório, para verificação da conformidade da entrega, e posteriormente definitivo, após análise e aceitação formal pela Administração.

6.6. O descumprimento das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração.

#### **Mecanismos formais de comunicação**

6.7. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA encaminhará um Ofício à CONTRATANTE, indicando a nomeação de um funcionário (preposto) responsável pelo atendimento de quaisquer demandas relativas ao contrato, assim como os seus dados de contato - telefones e correio eletrônico. Qualquer alteração relativa ao preposto indicado, deverá ser informada previamente à Contratante, através de Ofício;

6.8. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos ou mensagens eletrônicas (e-mail), para ciência e providências.

### **7. GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.6.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.6.5.** O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

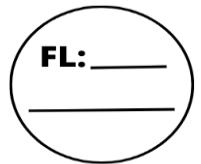
## **8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a



verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o art.6º §2º do Decreto Municipal nº 771/2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

**8.11.1.** Essa verificação tem por fim apurar:

- a. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- b. A importância exata a pagar;
- c. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

FL: \_\_\_\_\_

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.14. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.

**Prazo de pagamento**

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, conforme o art.6º §2º do Decreto Municipal nº 771/2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

7.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**



ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

FL: \_\_\_\_\_

### **Forma de pagamento**

8.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA de LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos dos Artigos: Art. 33, inciso I, e Art. 34 também da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.2.1. Habilitação jurídica:**

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.2.2. Habilitação fiscal e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

FL: \_\_\_\_\_

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, se houver, relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**9.2.4. Qualificação Técnica:**

- a. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a qualidade técnica-operacional na execução dos serviços de igual natureza em sua especificação aos do objeto deste termo de referência ou similares aos especificados no objeto deste Termo de Referência,

**Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação. (Art. 48, I, da Lei 123/06)**

9.3 Sim.

**10. ESTIMATIVA DO PREÇO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 47.719,52** (Quarenta e sete mil, setecentos e dezenove reais, e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste termo de referência.

10.2. Considerando a ordem processual adotada, o valor estimado foi fixado com base na **pesquisa de preços oficial** realizada previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, cujo relatório específico foi inserido nos autos e elaborado por agente público competente, nos moldes do Decreto Municipal nº 767/2023.



ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

FL: \_\_\_\_\_

10.3. A Estimativa do Preço como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração e outras.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**a. Gestão/Unidade:**

04 – Administração; 12 – Educação; 10 – Saúde; 08 – Assistência Social.

**b. Fonte de Recursos:**

1.500.0000/001.001 1.500; 1.500.1001/220.101 1.500.1001; 1.708.0000/001.708 1.708;  
1.540.0000/262.113 1.540; 1.541.0000/262.541 1.541; 1.542.0000/262.542 1.542;  
1.543.0000/262.543 1.543; 1.540.0000/262.540 1.540; 1.541.0000/261.541 1.541;  
1.551.0000/200.551 1.551; 1.550.0000/200.550 1.550; 1.569.0000/200.569 1.569;  
1.500.1001/210.101 1.500.1001; 1.500.1001/210.000 1.500.1001;  
1.540.0000/262.000 1.540; 1.500.1002/300.500 1.500.1002; 1.635.1002/001.635 1.635;  
1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.0000/400.001 1.500; 1.660.0000/400.660 1.660.

**c. Programa de Trabalho:**

0003; 0007; 0008; 0015; 0048; 0036; 0018; 0020.

**d. Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 2.

**e. Plano Interno:**

2005 - MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;  
2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
2014 - MANUTENÇÃO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINA;  
2015 - MANUTENÇÃO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAM;  
2111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE;  
2112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇ;  
2125 - CAPACITAÇÕES A SERVIDORES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO;  
2168 - MECANISMO PARA ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADOS DOS;  
2185 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
2023 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;  
2026 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL – FUNDEB;  
2055 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM CRECHE;  
2112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO;  
2138 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;  
2146 - MANUTENÇÃO DA CRECHE 70%;  
2104 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
2036 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS;  
2148 - VIGILANCIA SANITÁRIA;  
2188 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;  
2044 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;  
2047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;  
2096 - MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS;  
2033 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SISTEMA ÚNICO  
2041 - MANUTENÇÃO DO PROCAD-SUAS;  
2042 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTE;



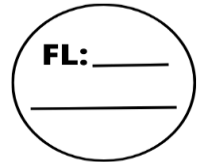
ESTADO DA PARAÍBA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: [www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)

E-mail: [planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br](mailto:planejamento@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br)



2081 - MANUTENÇÃO DO CRAS;

2117 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – P;

2143 - MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO;

2152 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO;

2158 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO.

11.3. Esta Dotação Orçamentária foi elaborada conforme Parecer Orçamentário anexo (II) a este Termo de Referência.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 15 de setembro de 2025.

---

**Johnatan Veras Alves**

Coordenador de Apoio Administrativo

Termo de Referência/Projeto Básico/Mapa e Alocação de Riscos